

O INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado CONTRATADO/ICQ BRASIL, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **Gilberto Gomes de Andrade** e o CLIENTE, devidamente especificado no Termo de Adesão, anexo e parte integrante deste contrato, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade e/ou de Produtos, que se realizará mediante o aceite do Termo de Adesão e a Proposta Técnica Comercial, o qual especifica os dados da Contratante, às normas de referências, os escopos, os sites e números de pessoas envolvidas no processo.

Este instrumento determina as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de auditoria pelo Contratado com a finalidade de emitir Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade e/ou Produtos a Contratante, mediante pagamento do valor e condições acordados na proposta técnica e comercial, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - As auditorias serão realizadas *on site* (nas instalações da Contratante) e *off site* (no escritório do ICQ BRASIL) em conformidade com os critérios estabelecidos pelos organismos acreditadores e procedimentos do ICQ BRASIL.

Parágrafo Segundo – O certificado será emitido aos processos de certificação concluídos pelo ICQ Brasil e que estejam em conformidades com as normas e procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar para a realização das auditorias programadas, todas as informações necessárias, acesso aos locais, equipamentos e instalações que compõem o escopo do sistema de gestão ou de produto;
- b) Designar um representante para acompanhar as atividades referentes à auditoria;
- c) Acatar as condições estabelecidas nos Regulamentos de certificação de acordo com a norma pertinente;
- d) Manter os requisitos relacionados às certificações dos sistemas de gestões e de produtos, de acordo com as normas contratadas seguindo as propostas aceitas e procedimentos do ICQ Brasil;
- e) Submeter para a avaliação do ICQ Brasil, alterações significativas que sejam introduzidas nos sistemas de gestão, sempre que relacionados aos produtos e/ou serviços contemplados nos certificados, ou que venham ampliar ou reduzir o escopo da certificação;
- f) Aceitar o agendamento das auditorias acordado entre as partes, após assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Auditoria;
- g) Comunicar, ao ICQ BRASIL, em até dez dias de antecedência da realização da auditoria, alterações nas datas já agendadas;
- h) Admitir, quando solicitado, que a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro acompanhe, sem custos para a Contratante, as auditorias a serem realizadas, para a verificação da confiabilidade do processo aplicado (auditorias testemunhas);



- i) Admitir, quando solicitado, que auditores em treinamento ou monitoramento participem, sem custos para a Contratante, das auditorias a serem realizadas, para melhoria contínua do quadro de auditores da Contratada;
- j) Somente realizar reclamações sobre a auditoria que tenham consistência com o processo de certificação e escopo;
- k) Implementar e informar ao ICQ Brasil as ações corretivas decorrentes às não conformidades detectadas durante o processo de auditoria;
- l) Manter os registros de todas as reclamações relativas à conformidade com os requisitos de certificação e tornar estes registros disponíveis ao ICQ Brasil quando solicitados, bem como tomar as medidas apropriadas com relação a estas reclamações e quaisquer deficiências encontradas em produtos que afetem a conformidade com os requisitos para a certificação;
- m) Enviar quando solicitado pelo ICQ BRASIL, os seguintes documentos e informações: cópia da primeira e última alteração dos documentos de constituição da empresa; cópia do CNPJ; cópia do alvará de funcionamento, cópia do contrato de trabalho e da carteira do profissional do responsável técnico registrado no Conselho Regional competente, acompanhado do endereço completo para correspondência, e;
- n) Admitir que o ICQ Brasil realize auditorias extraordinárias, quando necessários, ao seu livre critério, e quando houver indícios de alguma irregularidade praticada pela Contratante, no âmbito da certificação concedida, tomando como base os termos definido neste contrato e na proposta técnica e comercial aceita pela Contratante.
- o) Para Contratantes que envolvem Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional, devem informar ao ICQ Brasil, sem demora, a ocorrência de um incidente sério ou a violação da regulamentação que exija o envolvimento da autoridade regulatória competente. A informação deve fornecer subsídios para que o ICQ Brasil decida sobre as ações a serem tomadas, incluindo a suspensão ou cancelamento da certificação.

Paragrafo Primeiro – Remunerar o ICQ BRASIL pelos serviços contratados conforme proposta técnica e comercial, assim como arcar com as despesas da equipe auditora.

Paragrafo Segundo - Custear os valores referentes ao dimensionamento da auditoria que ocorre por aumento do tempo de auditoria em função de alteração de escopo, funcionários e sites.

Paragrafo Terceiro – Manter a responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos e/ou serviços apresentados, bem como toda documentação pertinente ao processo de certificação, não havendo hipótese de transferência dessa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ICQ BRASIL

São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Realizar auditorias previstas neste contrato, de acordo com a proposta comercial técnica e com o plano de auditoria, sempre observando os requisitos estabelecidos nas normas de referência, pelos organismos acreditadores e procedimentos internos;
- b) Realizar auditorias de supervisão, para assegurar que o sistema de gestão da qualidade permaneça de acordo com os padrões estabelecidos para a certificação;
- c) Executar os serviços contratados de forma profissional e imparcial, e de acordo com as disposições deste contrato;



- d) Utilizar para a realização das auditorias profissionais devidamente qualificados, podendo o ICQ BRASIL subcontratar os serviços de auditoria, mantendo sempre a responsabilidade técnica pelos mesmos;
- e) Manter a responsabilidade técnica e civil sobre os profissionais designados para realização das auditorias;
- f) Assegurar que os profissionais responsáveis à realização da auditoria não possua vínculo de qualquer natureza e nem atividade laboral com a Contratante, e;
- g) Fornecer, quando solicitadas, as informações necessárias a outro organismo de certificação acreditado, por motivo de transferência de um certificado ainda válido.

Parágrafo Único – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, desde que a Contratante atenda todas as exigências para a obtenção do certificado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados deverá ser realizado pela Contratante ao Contratado de acordo com os valores e condições acordadas na proposta técnica comercial, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante deverá remunerar o ICQ BRASIL quanto à realização da(s) auditoria(s) para Certificação ou Supervisão no Sistema de Gestão da Qualidade e todos os eventos relacionados para a realização da auditoria.

Parágrafo Segundo - As despesas com hospedagem, deslocamentos, alimentação, passagens aéreas e/ou terrestre, bem como despesas eventuais e necessárias à realização da auditoria serão de responsabilidade da Contratante. No caso de as despesas acima citadas serem pagas pelo o ICQ BRASIL, será emitido o boleto para a Contratante.

Parágrafo Terceiro – Serão cobrados valores adicionais para realização de auditorias extraordinárias, redimensionamento de dias e/ou extensão de escopo.

Parágrafo Quarto– Os valores apresentados neste contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, ou pelo índice que vier substituí-lo de acordo com a legislação vigente, tendo como data base o mês da assinatura da proposta técnica comercial.

Parágrafo Quinto - Caso ocorra atraso no pagamento, os valores serão corrigidos com multa e juros informados na proposta técnica comercial.

Parágrafo Sexto – Caso ocorra atraso no pagamento dos serviços contratados, o Contratante estará sujeito na inscrição em cadastro de restrição ao crédito e/ou protesto em cartório, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato e terá uma validade de 36 meses (3 anos), de acordo com o ciclo de certificação e será encerrado nas situações seguintes:

- a) Fim da validade do ciclo;
- b) Cancelamento dos Certificados emitidos;
- c) Não recomendação a Certificação;
- d) Rescisão Contratual motivada por inadimplência técnica, financeira ou por solicitação de ambas as partes;
- e) Pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento para Certificação de acordo com a norma pertinente.



A validade do Certificado será de 12 (doze) meses, o qual será substituído por outro de igual validade após a realização das duas primeiras auditorias de supervisão anual.

Parágrafo Único - As alterações referentes a este contrato, proposta e termo de adesão ao contrato serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DECORRENTES

Quando houver rescisão contratual deverão ser respeitados todos os compromissos referentes às atividades desenvolvidas até o momento da rescisão. A Contratante deverá realizar os pagamentos de todos os serviços prestados e o Contratado que deverá apresentar os relatórios referentes às etapas concluídas.

Os valores decorrentes de rescisões contratuais estão estabelecidos nas propostas comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE USO DAS LOGOMARCAS E CERTIFICADOS

A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca “**ICQ BRASIL**” em seus impressos e materiais de divulgação relacionados à Certificação de Sistema da Qualidade e/ou Produtos; exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos; desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação Segundo a Norma e Versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.net).

Parágrafo Único – Não utilizar a certificação de maneira a promover o descrédito e não fazer declarações não autorizadas sobre o ICQ BRASIL.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Caso haja infrações quanto às cláusulas deste contrato, a Contratante estará sujeito as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro – A Contratante receberá advertência por escrito, que constará as recomendações e providências a serem seguidas pela Contratante para sanar as infrações, caso não sejam tomadas as providências para que sejam sanadas as infrações dentro dos prazos definidos pelo ICQ BRASIL, a(s) Certificação(ões) será(ão) suspensa(s) e/ou cancelada(s).

Parágrafo Segundo - A(s) Certificação(ões) será(ão) suspensa(s) e/ou cancelada(s) se houver inadimplência das cláusulas contratuais e/ou financeira por parte da Contratante.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

O ICQ BRASIL e a Contratante não divulgarão, sem o consentimento prévio por escrito das partes, quaisquer informações relacionadas às certificações contratadas.

Parágrafo Primeiro - Quando, por lei, o ICQ BRASIL for requerido ou autorizado por acordo comercial a liberar informações contratuais a Contratante deverá ser notificado, a menos por restrição judicial.



Paragrafo Segundo - As partes poderão divulgar as informações às suas subcontratadas sem a necessidade de consentimento prévio por escrito até a extensão da necessidade para concluir o trabalho, desde que haja acordo de sigilo entre as partes.

As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES SUCESSÓRIAS

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Documentos, procedimentos e relatórios produzidos pelo ICQ BRASIL durante a vigência do contrato são de única e exclusiva propriedade intelectual do Instituto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As datas de auditoria serão definidas de acordo com os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos técnicos aplicáveis aos processos.

Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não-conformidades detectadas durante a Auditoria de Certificação ou de Supervisão, a CONTRATANTE deverá passar por uma auditoria de acompanhamento (*follow up*) *in loco*, mediante proposta separada para esta atividade, quando necessário.

Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.

Os certificados emitidos somente serão enviados a Contratante quando não houver pendência financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ICQ Brasil/CONTRATADO



Gilberto Gomes de Andrade
Representante Legal
CPF: 064.894.946-04
RG: 63.193.574-5 SSP SP

Contratante:



Cargo:
CPF:
RG:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS Fone: (62) 3224-4209

Registro de Títulos e Documentos - Livro B
 Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1745323 e
 registrado sob nº 1839423 data 11/09/2022 11:52:04.
 Selo Eletrônico: 00082208113363230230002
 Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>




 Matheus Pereira Nogueira
 Escrevente

IMPRTDPS - Protocolo nº. 1745323 - 11/09/2022

RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - DA - SP
 CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.3224.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor ecor
 [A45czz71]-GILBERTO GOMES DE ANDRADE

São Paulo, 27 de Junho de 2022
 Em test. da verdade.
 GEYSE PEIXOTO
 Selo(s): 1090AB0722285
 Valor: R\$11,40
 Válido somente com selo de Autenticidade

REG. UNIDADE DE SERVIÇOS
 DE PESSOAS NATURALS
 DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP

C11090AB0722285

Colégio Notarial
 do Brasil
 em São Paulo

11/09/2022 11:52:04

00082208113363230230002

